ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 241/2014.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Pronta Ação.

CONSIDERANDO a necessidade de mobilizar e integrar o Poder Público Municipal para intensificar o poder de polícia administrativa no que diz respeito à fiscalização do território Municipal;

CONSIDERANDO a legislação ambiental que prevê a necessidade de proteção de área de interesses e mananciais, área permanente e outras áreas ambientalmente frágeis;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e o dever deste município em observar o disposto nos arts. 182 e 225 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 10.257/2001;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a "Comissão de Pronta Ação" com as seguintes atribuições:

I – impedir a expansão de moradias irregulares nos diversos assentamentos precários e/ou loteamentos irregulares do Município, especialmente aqueles implantados nas áreas de interesse ambiental;

II – monitorar as ocupações de áreas irregulares, áreas de risco, loteamentos clandestinos e/ou irregulares e as áreas públicas;

III – demolir, apreender, remover bens de ocupantes ilegais que venham a se instalar em áreas de interesse ambiental, assentamentos precários, de risco, loteamentos clandestinos e/ou irregulares e áreas públicas;

Parágrafo único. As atribuições constantes no *caput* deste artigo não afastam as demais atribuições dos cargos de Fiscal de Obras e Fiscal de Meio Ambiente, que poderão ser exercidas independentemente das atribuições desta Comissão.

Art. 2º A Comissão criada por este Decreto será composta pelos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ordem Pública;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Ambiente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Pública de Limpeza Pública;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana; e

VIII – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Ficará responsável pela coordenação desta Comissão, a Secretaria Municipal de Ordem Pública a qual deverá presidir os trabalhos de planejamento, organização e comando dos serviços, podendo solicitar apoio aos demais órgãos municipais quando necessários.

Art. 4º Compete ainda à Secretaria Municipal de Ordem Pública no exercício das funções delegadas no artigo 3°:

I – Solicitar aos órgãos municipais seus servidores, equipamentos e veículos necessários ao cumprimento das ações desta Comissão, quando necessário.

II - Emitir relatório circunstanciado com cópia a todas as Secretarias integrantes desta Comissão ao final de cada operação.

III – Promover os procedimentos de rotina e os ajustes necessários, visando o bom funcionamento desta Comissão, podendo valer-se inclusive de expedientes.

Parágrafo único. Os órgãos municipais, quando solicitados, deverão colocar à disposição seus servidores e veículos necessários ao cumprimento das ações desta Comissão.

Art. 5º As demandas deverão ser encaminhadas pelos órgãos municipais mediante processo administrativo e endereçadas à Comissão de Pronta Ação, cabendo a esta averiguar e tomar as medidas pertinentes cabíveis.

Art. 6º Os membros indicados para participar da Comissão, de que trata este Decreto, atuarão de acordo com as atribuições de seus cargos.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração pela participação no mesmo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 026/2011.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de Dezembro de 2014.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação Diário da Costa do Sol
Edição N.º 3408
Data 04 / 12 / 14 pag 11
Juliana Freire - 27.405
SERVIDOR